

1. Processo n.: PCP-16/00145300
2. Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2015
3. Responsável: João Réus Rossi
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Treviso
5. Unidade Técnica: DMU
6. Parecer Prévio n.: 0020/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 1º e 50 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria do Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

- 6.1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das Contas Anuais do Prefeito Municipal de Treviso de 2015.
- 6.2. Recomenda ao responsável pelo Poder Executivo, com o envolvimento e responsabilização do órgão de controle interno, a prevenção e correção da seguinte deficiência apontada no Relatório DMU n. 2081/2016:
 - 6.2.1. Divergência, no valor de R\$ 2.890,00, apurada entre o Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial – Ativo, contas da Classe 2 – Passivo, com atributo F – Financeiro, mais os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, registrados nas Obrigações Financeiras a pagar, obtidas pelo saldo das contas 2.1.8.8. (valores restituíveis), 5.3.1 (Restos a Pagar Processados), caracterizando afronta ao art. 85 da referida Lei (Sistema e-Sfinge);
 - 6.2.2. Divergência, no valor de R\$ 2.890,00, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -363.634,73) e o déficit (R\$ 467.755,56), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 101.230,83, em afronta ao art. 102 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 (Sistema e-Sfinge e Quadro 16 do Relatório DMU);
 - 6.2.3. Despesas empenhadas (R\$ 1.175.878,09) com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB em montante de R\$ 1.163.251,87, na ordem de R\$ 12.626,22, em desacordo com o art. 8º, parágrafo único, c/c o art. 101/2000 (Sistema e-Sfinge e Quadro 16 do Relatório DMU).
- 6.3. Recomenda ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo Relatório de Acesso Público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 6.4. Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes no Relatório de Acesso Público.
- 6.5. Solicita à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas, de acordo com a Lei Complementar Estadual n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento das mesmas.
- 6.6. Determina ciência deste Parecer Prévio à Câmara de Vereadores de Treviso.
- 6.7. Determina ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 2081/2016, ao Prefeito Municipal de Treviso.

7. Ata n.: 72/2016

8. Data da Sessão: 19/10/2016 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Herneus De Nadal, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput) e Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA GERAL – SEG

Processo n.: PCP-16/00145300 Parecer Prévio n. 00 20/2016

2

TOP